

Ofício Circular CONDSEF/FENADSEF nº 46/2024.

Brasília-DF, 18 de abril de 2024.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Ref.: **Informe à Organização Internacional do Trabalho - intoxicados da Funasa (Convenção 170) e condições de trabalho na FUNAI (Convenção 155).**

Prezados Companheiros (as),

Por ocasião do 31º Congresso da Internacional dos Serviços Públicos (ISP), realizado em Genebra, de 14 a 18 de outubro de 2023, a delegação da Condsef/Fenadsef se apresentou na sede da Organização Internacional do Trabalho (OIT) onde efetuou a entrega de informe, elaborado por nossa Assessoria Jurídica Nacional, dirigido à Comissão de Peritos sobre violação das Convenções 170 e 155 relativamente aos trabalhadores intoxicados da Funasa e às condições de trabalho na Funai.

A Condsef/Fenadsef buscam a intervenção da OIT para garantir justiça e assistência aos servidores intoxicados da Funasa, ex-Sucam<sup>1</sup>, e para assegurar condições de trabalho adequadas aos servidores da Funai.

Com a publicação do Relatório da Comissão de Peritos sobre a Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT, em 9 de fevereiro de 2024, tomamos conhecimento de que nosso informe foi recebido pela 112ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Enviamos em anexo a página 1.059 do referido Relatório da Comissão de Peritos na qual está registrado o informe da Condsef/Fenadsef ao lado de observações de outras entidades sindicais brasileiras.

Nos anos de 1975 a 1990 os servidores da antiga Sucam, atualmente Funasa, exerceram as funções de combate às Endemias e, para tal atividade, manuseavam diariamente o pesticida Dicloro Difênol Tricloroetano - DDT e piretróides (classificado como organoclorado), além de outros, como o Malathion e o Fenitrothion (classificados como organofosforados).

A Funasa e o Governo Brasileiro não forneciam equipamentos de segurança nem controlavam o manuseio de agrotóxicos, facilitando assim a contaminação pelo veneno. Essa situação era conhecida, conforme evidenciado por estudo do Ministério da Saúde.

A Convenção nº 170<sup>2</sup>, sobre Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, se aplica a todos os ramos da atividade econômica em que são utilizados produtos químicos. A utilização de produtos químicos no trabalho implica toda atividade que poderia expor um trabalhador ao manuseio, armazenamento e transporte de agentes químicos (art. 2º, alínea “c”, II, III, IV).

<sup>1</sup> Superintendência de Campanhas de Saúde Pública do Ministério da Saúde.

<sup>2</sup> A Convenção nº 170 da OIT foi ratificada pelo Estado brasileiro em 1996 e promulgada pelo Decreto nº 2.657, de 3 de julho de 1998. Através do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 o Governo brasileiro consolidou as Convenções Internacionais, incorporando a Convenção nº 170 em seu ANEXO LX.

O artigo 5º da Convenção nº 170 da OIT dispõe que, nos casos de risco à segurança e saúde, a autoridade competente deve proibir ou restringir a utilização de determinado produto químico, o que de fato não foi feito em relação à utilização do DDT.

Apesar de a ratificação ter ocorrido no ano de 1996, o Estado brasileiro não adotou nenhuma medida para cessar ou reparar os danos à saúde dos servidores causados por negligência da própria Administração Pública.

Já a Convenção nº 155 da OIT, ratificada pelo Brasil em 1992, cujos dispositivos foram violados em relação aos trabalhadores da Funai, estipula que os empregadores devem proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção adequados. Além disso, os Estados-Membros são obrigados a desenvolver políticas nacionais de segurança e saúde no trabalho para prevenir acidentes e danos à saúde dos trabalhadores, envolvendo a identificação e eliminação de riscos ocupacionais, promoção de uma cultura de segurança e consulta dos trabalhadores.

A Condsef/Fenadsef não só solicitam o pronunciamento do Comitê de Peritos da OIT sobre o descumprimento das Convenções ratificadas, mas também pedem recomendações específicas para corrigir danos causados e prevenir a ocorrência de futuras violações.

O pronunciamento oficial sobre o informe deve ocorrer na 113ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Saudações sindicais,

  
**Edison Vitor Cardoni**  
Secretário Jurídico

  
**Sérgio Ronaldo da Silva**  
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF

**Anexo:**

**Página 59 do Relatório da Comissão de Peritos sobre a Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT, apresentado à 112ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.**